MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 22/2017

Ofício nº 603/2017

São João da Boa Vista, 13 de novembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 529 / 2017 Data/Hora: 17/11/2017 13:27
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
OFÍCIO Nº 603/2017 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Senhor Presidente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº 14.0430.000624/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, visando à adequação do sítio da Câmara Municipal de São João da Boa Vista às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, considerando a mudança na Presidência da Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse na formulação de TAC, nos termos da minuta que segue anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
4º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
GERSON ARAÚJO PINTO
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150 – Jardim Nova São João -SÃO JOÃO DA BOA VISTA- SP
CEP 13.874-149 – Fone: 19 – 3623-2560 – Fax 19 – 3623-3139 – pjsjbvista@mpsp.mp.br

MP 41A

25

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público de São João da Boa Vista, em atuação conjunta com os Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor CLAUDINEI DAMALIO, doravante denominado **compromissário;**

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, neste incluída a estrita obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.429/1992 estabelece que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância de tais princípios no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que a transparência, corolário do princípio da publicidade, é a qualidade que torna os atos administrativos visíveis aos administrados, constituindo-se em regra na administração pública

26

brasileira, como se observa das diretrizes traçadas pelo art. 3º, incisos I e IV da Lei de Acesso à Informação (LAI), que instituíram a publicidade como preceito geral e o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

CONSIDERANDO que Instituindo a transparência como regra, o legislador fez ainda questão de atribuir à administração o ônus de sua implementação, de maneira que não é o administrado quem tem que solicitar acesso à informação, mas a administração quem está obrigada a propiciar esse acesso, independentemente de requerimento, como se vê do art. 3º, inciso II da LAI que estabelece como diretriz a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que a transparência não é um fim em si mesma, mas sim um veículo destinado à concretização de seu principal objeto, também elencado como diretriz no art. 3º, inciso V da LAI: o desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que para que o controle social viabilizado pela transparência seja eficaz, é imprescindível a conjugação de alguns fatores legais como: a acessibilidade da informação pela internet (art. 3º, inciso III, art. 6º, inciso I e art. 8º, § 2º); facilidade para a busca da informação (art. 7º, inciso I e art. 8º, § 3º, inciso I); formato da informação manipulável (art. 8º, § 3º, inciso II); integralidade da informação; clareza (art. 5º); e atualidade (art. 8º, § 3º, inciso VI);

27

CONSIDERANDO que a análise do sítio institucional da Câmara Municipal na data de hoje revelou que diversas informações ainda precisam ser disponibilizadas para que se dê atendimento dos ditames legais.

CONSIDERANDO FINALMENTE que há necessidade de adequação do sítio, com a inclusão das informações, sob pena de, havendo omissão dolosa, caracterizar-se ato de improbidade administrativa previsto pelo art. 11 *caput* e inciso IV da Lei nº 8.429/1992;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, pelo Presidente da Câmara Municipal, obriga-se a, nos prazos estabelecidos, implementar as seguintes medidas para atendimento do conteúdo mínimo previsto no art. 8º, §1º da LAI:

1.1 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal do horário de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I), junto às informações sobre a localização do prédio do Legislativo. **Prazo:** 30 dias;

1.2 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso à relação de cargos e vencimentos de vereadores e funcionários, que deverá ser apresentada por ano e mês, em planilha Excel contendo as seguintes informações: nome do vereador, nome ou matrícula do funcionário, nome do cargo, natureza do cargo (efetivo ou comissionado), valor dos vencimentos, valor das vantagens, 13º salário, 1/3 de férias, férias

28

indenizadas, total bruto, desconto de IR, contribuição previdenciária, outros descontos, total líquido. Não basta a divulgação do valor do salário base, como é feito atualmente. É necessária a publicação de listagem contendo informações individualizadas de cada servidor (e não de cada cargo). As planilhas deverão ser organizadas por ano e mês, acrescentando-se nova planilha a cada mês. **Prazo:** 180 dias;

1.3 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso à relação dos cargos, distinguindo-se os comissionados dos efetivos, com a indicação da lei que criou cada cargo (para que se possa checar as funções, devendo a lei estar igualmente disponível no sítio), e a quantidade de cada cargo provida e vaga, indicando o nome do funcionário lotado no respectivo cargo. A atualização deverá ocorrer cada vez que houver alteração no quadro de cargos. **Prazo:** 60 dias;

1.4 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso ao registro das despesas (art. 8º, §1º, III), que deverá ser apresentado em planilha Excel contendo as seguintes informações: data, nome do fornecedor, valor, número do empenho, se for o caso, o número do procedimento licitatório ou a menção de tratar-se de caso de dispensa ou inexigência. As informações deverão ser atualizadas diariamente. **Prazo:** 120 dias;

1.5 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso às informações concernentes a procedimentos licitatórios (art. 8º, §1º, IV), que deverão ser disponibilizadas em planilha Excel contendo a relação de todas as licitações realizadas pelo órgão, em andamento ou concluídas, com as seguintes informações: data do edital, nº do procedimento, modalidade da licitação, tipo (ex. menor preço), objeto,

situação (encerrada, anulada ou em andamento), nomes dos contratado(s). **Prazo:** 120 dias;

1.6 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de documentação referente a procedimentos licitatórios (art. 8°, §1°, IV), separados os em andamento dos já concluídos, organizados por ano, mês, modalidade e número do procedimento, devendo disponibilizar os seguintes documentos: editais e respectivos anexos; atas de julgamento, propostas de cada um dos licitantes, documentos que comprovem o orçamento prévio de preços e contratos, identificando-se em todos os casos as empresas com a razão social, nome fantasia e endereço. As informações deverão ser atualizadas de acordo com o andamento dos procedimentos. **Prazo:** 180 dias;

1.7 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para a formulação de perguntas e solicitação de esclarecimentos, organizando-se a partir de então, um espaço específico de perguntas e respostas frequentes (FAQ), disponibilizando na forma de perguntas e respostas, as principais dúvidas apresentadas pelos usuários. **Prazo:** 120 dias para a disponibilização do serviço de recebimento das dúvidas. O FAQ deverá ser constituído ao longo do tempo;

1.8 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de ferramenta tutorial que explique como se dá o acesso à informação, preferencialmente por meio de vídeo demonstrativo (art. 7°, inciso I). **Prazo:** 180 dias;

1.9 A implantação de um serviço de informações ao cidadão, designando-se funcionário para o exercício dessa função, em local com identificação esclarecedora e visível ao público para atender e orientar as

MP-41A

30

pessoas quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. **Prazo:** 180 dias.

2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos, implicará na imposição de multa diária, no valor de R$ 1.000,00, aplicada também para a constatação de informações incompletas ou não atualizadas há mais de 30 dias, contando-se o prazo após 24 horas da notificação do Ministério Público que indicar a falta. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

3. No último dia de seu mandato, o Senhor Presidente providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ela adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

4. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/1985.

31

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelos Promotores de Justiça, pelo Presidente da Câmara Municipal, e pelas testemunhas.

São João da Boa Vista, de 2015.

Guilherme Athayde Ribeiro Franco
Promotor de Justiça

André Luis de Souza

Cleber Rogério Masson

Cleber Takashi Murakawa

Ernani de Menezes Vilhena Junior

José Cláudio Zan
Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas: